



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.618

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

As

Sociedades de Crédito Imobiliário, Caixas Econômicas e Associações de Poupança e Empréstimo

Em decorrência do disposto na Resolução nº 1.310 e na Circular nº 1.161, ambas de 24.04.87, esclarecemos que os agentes financeiros estão autorizados a conceder financiamentos a mutuários finais, nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação – SFH anteriormente à data de publicação dos citados normativos, no que diz respeito a prazos de financiamento, comprometimento de renda e Coeficiente de Equiparação Salarial – CES, somente para as hipóteses de:

a) financiamentos para produção de imóveis, deferidos a cooperativas e companhias estaduais e municipais de habitação, anteriormente a 27.04.87;

b) financiamentos para construção e aquisição de moradias isoladas, no caso de o agente ter aprovado ficha sócio-econômica do proponente, antes de 27.04.87;

c) financiamentos da produção de imóveis habitacionais, concedidos a empresários anteriormente a 27.04.87, somente para as unidades que, nessa data, já estejam vendidas conforme relação discriminada (unidade e adquirente final) a ser enviada ao agente financeiro em prazo não superior a trinta dias, contados da data de publicação desta Carta-Circular.

Brasília (DF), 30 de abril de 1987

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO DE CAPITAIS  
Gustavo Jorge Laboissière Loyola  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.